para a consecução de suas finalidades institucionais, concessão de auxílio de natureza alimentar, educacional, de locomoção e de saúde, todos de natureza indenizatória, aos Procuradores do Município, inclusive aos Procuradores inativos especificamente quanto ao auxílio saúde, ao Procurador Geral do Município e ao Subprocurador Geral do Município, nos limites e condições estabelecidas por resolução do Conselho da Procuradoria Geral do Município:

Parágrafo único. Os auxílios de natureza alimentar e educacional previstos no inciso III do artigo 2º poderão ser concedidos aos servidores ativos lotados na Procuradoria Geral do Município e integrantes do quadro próprio do órgão, desde que aprovado pelo Conselho da Procuradoria Geral do Município.

Art. 10. Inclui o art. 45-A, na Lei Complementar nº 218, de 20 de março de 2012, passa a viger com a seguinte forma e redação:

"Art. 45-A. Fica instituído o Dia do Procurador Municipal, a ser celebrado anualmente, no dia 16 de março." Art. 11. Reajusta em vinte por cento o vencimento base constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 218, de 20 de março de 2012, modificado pela Lei Complementar nº 298, de 29 de junho de 2018, escalonado na sequinte forma:

I - dez por cento a partir de 1º de janeiro de 2020;

II – dez por cento a partir de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 218, de 20 de março de 2012, na forma do Anexo I desta Lei, aplicando-se os reajustes tratados neste artigo.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro - RJ, 11 de dezembro de 2019.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁANEXO I

(Para viger a partir de janeiro de 2020)

(g p j	
Procurador do Município nível V	R\$15.400,00
Procurador do Município nível IV	R\$13.860,00
Procurador do Município nível III	R\$12.474,00
Procurador do Município nível II	R\$11.226,60
Procurador do Município nível I	R\$10.103,94

(Para viger a partir de janeiro de 2021)

,	
Procurador do Município nível V	R\$16.800,00
Procurador do Município nível IV	R\$15.120,00
Procurador do Município nível III	R\$13.608,00
Procurador do Município nível II	R\$12.247,20
Procurador do Município nível I	R\$11.022,48

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LELCOMPLEMENTAR Nº 33

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

REVOGA O §1º DO ART. 9º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 240, DE 08 DE MAIO DE 2014. O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o §1º do art. 9º, da Lei Complementar nº 240, de 08 de maio de 2014, que passa a viger com a seguinte forma e redação:

"Art. 9° (...)

§ 1º REVÓGADO.

Àrt. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 11 de dezembro de 2019.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI COMPLEMENTAR N° 323

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

INCLUI AO ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR 112, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003, OS §§ 2º E 3º, RE-NUMERANDO SEU PARÁGRAFO ÚNICO COMO § 1º.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Inclui os §§ 2º e 3º, ao art. 15, renumerando seu Parágrafo único como § 1º, da Lei Complementar nº 112, de 12 de dezembro de 2003, que passa a viger com a seguinte forma e redação:

"Art.15. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes

§ 2º Em se tratando de prestação de serviços executados por empresas de publicidade, quando o serviço, ou parte dele, for executado por terceiros que emitam notas fiscais em nome da agência de publicidade, o preço do serviço desta será a diferença entre o valor da nota fiscal de serviços ao cliente e o valor da nota fiscal de serviços do executor à agência.

§ 3º No caso do serviço ser prestado na forma do § 2º, na nota fiscal de serviços emitida pela agência de

publicidade ao cliente, deverão constar os dados e informações das notas fiscais de serviços com os respectivos valores das deduções dos terceiros executores emitidos para a agência, sob pena de integrar-se . à base de cálculo."

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 11 de dezembro de 2019.

Fabiano Tagues Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 324, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020, ALTERANDO O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 11 DE JUNHO DE 2007, EM RAZÃO DA CORREÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL. O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito

Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar: Art. 1º Fica concedido o reajuste salarial, a partir de 1º de janeiro de 2020, com o acréscimo de 13% (treze por cento) no vencimento das carreiras do Magistério Municipal, regida pela Lei Complementar nº

161/2007. Art. 2º A Tabela contida no Anexo I, da Lei Complementar nº 161, de 11/06/2007, passa a viger, a partir de 1º de janeiro de 2020, na forma do Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 11 de dezembro de 2019.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO I

Nível	Valor
1	2.372,85
2	2.610,14
3	2.871,15
4	3.158,26
5	3.474,09
6	3.821,50
7	4.203,65
8	4.624,01
9	5,086,41
10	5.595,06
11	6.154,56

LEI COMPLEMENTAR Nº 325, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Cria a Autarquia Municipal de Inovação - INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MA-RICÁ - ICTIM, na estrutura da Administração Indireta, vinculada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado no âmbito do Poder Executivo o INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM, regida por esta Lei Complementar e pelo Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto, dotada de personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Maricá, vinculada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º Para os efeitos de aplicação desta Lei Complementar a autarquia atuará em consonância com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e na Lei Municipal nº 2.871, de 19 de junho de 2019, que dispõe sobre a criação da política pública de incentivo à inovação e a pesquisa tecnológica, ao desenvolvimento sustentável e a consolidação dos ambientes promotores de inovação nos setores produtivos e sociais da cidade de Maricá. § 2º O INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA É INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM, autarquia que integra a administração pública indireta do Município, como órgão de execução, de primeiro nível hierárquico, com autonomia orçamentária, financeira, patrimonial e auto organizacional dentro dos limites previstos nesta Lei Complementar.

§ 3º O INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM deverá dispor em sua missão institucional a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

§ 4º O Diretor Presidente do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM será o representante da Administração Pública Municipal, indicado pelo Gabinete do Prefeito, na composição do Sistema Municipal de Inovação de Maricá, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.871. de 19 de iunho de 2019

§ 5º A Secretaria-Executiva do Sistema Municipal de Inovação de Maricá será o INSTITUTO DE CIÊNCIA. TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM.

Capítulo II

FINALIDADES. OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete ao INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM:

I – coordenar, em articulação com a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, o acompanhamento do andamento dos projetos de interesse do Município que estejam em tramitação junto ao poder legislativo